



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 17.597
classificação n.º

Decreto Legislativo n.º 456, de 28/03/90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 492

autoria: A MESA

assunto: Revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

Arquive-se

Alcides

Director

30/03/90



MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR - CEFO
Presidente
27/03/90

597

1990

27/28

PROTÓCOLO

PUBLICADO
em 30/03/90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/03/90

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 492

Revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo 454, de 6 de dezembro de 1989, ficando restaurada a redação original do art. 2º do Decreto Legislativo 434, de 9 de novembro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em vista de manifestação do Tribunal de Contas do Estado relativamente às normas sobre remuneração do Prefeito Municipal, a Mesa apresenta este projeto com o objetivo de restaurar disposição original acerca da verba de representação do chefe do Executivo.

Sala das sessões, 27.03.1990

A MESA

JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário

ERAZE MARTINHO
2º Secretário



DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1988

Fixa a remuneração do prefeito e do vice-prefeito na 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 8 de novembro de 1988, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal ficam fixados em Cz\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzados), para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação dos índices das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

Art. 2º A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em dois terços do valor do subsídio mensal.

Art. 3º A verba de representação do Vice-Prefeito corresponderá à metade da fixada para o Prefeito Municipal.

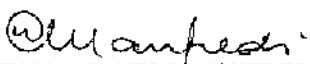
Art. 4º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (9.11.1988).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de novembro de mil novecentos e oitenta e oito (09.11.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 02 DE AGOSTO DE 1989

Altera o Decreto Legislativo 434/88, para reformular a correção dos subsídios do Prefeito Municipal na 10ª Legislatura (1989/1992).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 19 de agosto de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

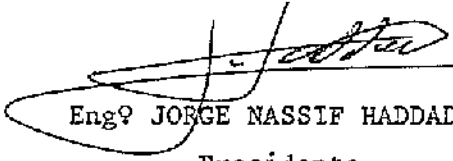
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Legislativo nº 434, de 9 de novembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

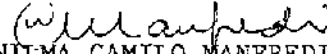
"Parágrafo único. A importância estabelecida neste artigo será corrigida, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, ou qualquer outro indexador que venha a ser determinado, na hipótese da extinção do referido indexador."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, e será aplicado para efeito de correção a partir de janeiro de 1989, tendo sua validade para efeito de recebimento a partir de 1º de julho de 1989.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (02.08.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

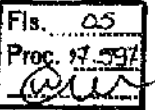


Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 17.523)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 454, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera o Decreto Legislativo 434/88, para modificar a verba de representação do Prefeito Municipal.

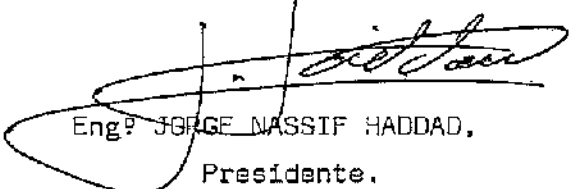
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 1989, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O Decreto Legislativo 434, de 9 de novembro de 1988, alterado pelo Decreto Legislativo 438, de 2 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte alteração:

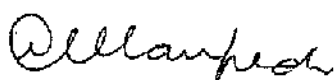
"Art. 2º A verba de representação do Prefeito Municipal corresponde ao dobro do valor do subsídio mensal."

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (06.12.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove (06.12.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano
Diretor Legislativo

27103190

*



PARECER Nº 615

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492

PROC. Nº 17.597

De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, o presente projeto de decreto legislativo revoga o Decreto Legislativo nº 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

A propositura está justificada as fls. 2 e vem instruída com os documentos de fls. 3/5.

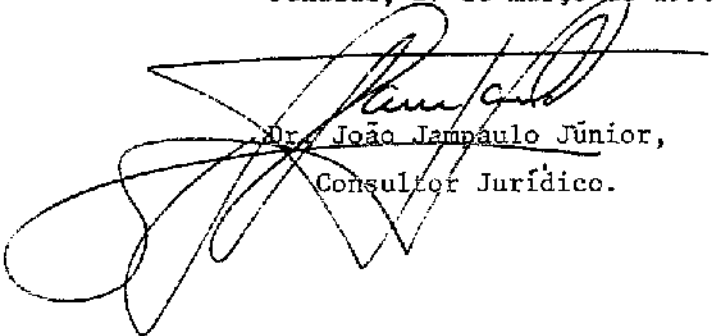
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição quer nos parecer legal no tocante à iniciativa e à competência, - uma vez que somente a Câmara compete fixar a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito nos termos do Art. 25, incs. VII, VIII.
2. A matéria é de Decreto Legislativo, pois somente através deste "Remedium Juris" é que se pode revogar e restabelecer o contido em Decreto anterior, conforme - busca a propositura.
3. A manifestação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é taxativa em seu conteúdo com relação ao caso "sub judice".
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
5. QUORUM: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 1990.

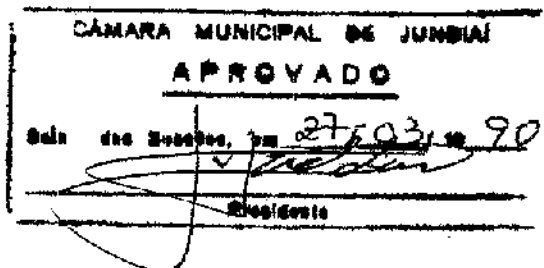

Dr. João Jamapaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

*
jjj.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.198

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, da MESA, que revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de re apresentação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.



REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvir o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 492, da MESA, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 27.03.1990

A MESA

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,
2º Secretário.

Francisco de Assis Poço
FRANCISCO DE ASSIS POÇO,
1º Secretário.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
48a. S. 04	R. 14/2	L. CARLOS			27.03.90

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 492 DA MESA.

O SR. VEREADOR ARI CASTRO NUNES FILHO (Relator indicado) - Sr. Presidente, ers. vereadores, o Projeto de Lei de nº 492, da Mesa, que revoga o Decreto Lei 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

Sr. Presidente, ers. vereadores, eu estive presente ao Tribunal de Contas, com o Presidente da Casa, e lá fomos buscar uma consulta sobre este Projeto de Lei, que nós aprovamos no ano passado, e tivemos a resposta da ilegalidade o Projeto de Lei. Portanto, sr. Presidente, ilegalidade essa baseada na Constituição (não me vem agora à memória o Artigo). Mas, sem dúvida alguma é um Projeto ilegal, inconstitucional, e o meu parecer é favorável à revogação do Projeto de Lei 454/89.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator Ari Castro Nunes Filho.

Acompanham o parecer: João Carlos Lopes, Napoleão Pedro da Silva (em substituição ao vereador Arievaldo Alves); Erazé Martinho; Antonio Augusto Giarretta (em substituição ao vereador Miguel Haddad).

Portanto aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Fls. 10
Proc. 17.591
27.03.90

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
48a. S.O.	R. 14/3	L. CARLOS	ERAZÊ MARTINHO		27.03.90

O SR. PRESIDENTE - Próxima Comissão: Comissão de Economia Finanças e Orçamentos, cujo Presidente é o vereador Jayme Leonil. Não se encontrando presente, nomeamos Ad-hoc Presidente o vereador Erazê Martinho.

V. Excia. exera parecer?

Para Relatar pela Comissão de Economia Finanças e Orçamentos, o vereador Erazê Martinho.

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 492, DA MESA.

O SR. VEREADOR ERAZÊ MARTINHO (Presidente Ad-Hoc) - Sr. Presidente, o Projeto de Lei nº 492, de autoria da Mesa, que revoga o Decreto nº 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

Como Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos deve reconhecer e endossar o parecer anteriormente dado pelo Relator da Comissão de Justiça e Redação que, exatamente, fundamenta a iniciativa da Mesa.

Havia um Projeto de Lei inconstitucional e ilegal com relação a verbas de representação do Prefeito e esta Câmara Municipal (e aí, sr. Presidente, peço vênha para um parêntese da Comissão de Economia Finanças e Orçamentos, fazer uma menção à posição vigilante de V. Excia, zelosa de V. Excia, em consultar o Tribunal de Contas. Fruto dessa consulta veio esta necessidade de se anular aquele Decreto. É interessante frisar que Jundiaí, enquanto inúmeras Câmaras Municipais escorregam na votação de privilégios, seja de verbas de representação, seja até de subsídios, a Câmara de Jundiaí, às vezes até injustamente criticada, tem nesse aspecto mostrado uma correção digna de aplauso da comunidade, graças à vigilância, como eu disse, de V. Excia e dos demais 20 vereadores, dispostos a cumprir o mandato dentro daquilo que a nova Constituição Federal, e tão

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Apartante	Data
48a. S.O.	R.14/4	L. CARLOS	ERAZÊ MARTINHO		27.03.90

apenas aquilo que ela prevê).

De modo que, como Relator da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos, ache que o Projeto está correto, tem subsistência do ponto de vista de Finanças, até porque reduz gastos e o parecer, portanto, favorável ao Projeto de Lei, revoga a medida anterior aprovada pela Casa.

Pediria que V.Excia consultasse os outros membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator Erazê Martinho.

Acompanham o parecer: Napoleão P. Silva (em substituição ao vereador Arievaldo Alves); Jayne Leoni; Benedito Cardoso de Lima (em substituição ao vereador Felisbêto Negri Neto) e vereador Helando Giarella.

Portanto, aprovado o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

*



DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 28 DE MARÇO DE 1990

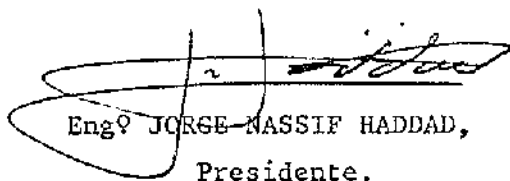
Revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 27 de março de 1990, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

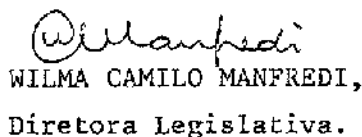
Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo 454, de 6 de dezembro de 1989, ficando restaurada a redação original do art. 2º do Decreto Legislativo 434, de 9 de novembro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e noventa (28.03.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e noventa (28.03.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

DIOM DE 30.03.90

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, DE 28 DE MAR-
ÇO DE 1990**

Revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário na Sessão Ordinária de 27 de março de 1990, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É revogado o Decreto Legislativo 454, de 6 de dezembro de 1989, ficando restaurada a redação original do art. 2º do Decreto Legislativo 434, de 9 de novembro de 1988.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e noventa (28.03.1990).

Eng JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de março de mil novecentos e noventa. (28.03.1990).

(WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 03.90.49
proc. 17.597

Em 30 de março de 1 990.

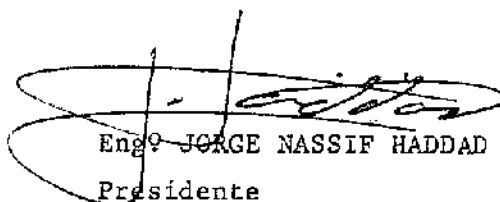
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa., encaminhamos, por cópia anexa, o DECRETO LEGISLATIVO Nº 456, de 28 de março de 1990, que *"Revoga o Decreto Legislativo 454/89, restaurando o valor da verba de representação do Prefeito Municipal em dois terços do subsídio mensal"*, publicado na Imprensa Oficial do Município nesta data.

Mais, queira aceitar as nossas saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

ns